



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITABAIANA/SE



Recursos do Processo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2026

Fornecedor JF ANDAIME
COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF 24.576.901/0001-94

Envio Razão 13/02/2026 23:59:59

Envio Contra Razão 23/02/2026 23:59:59

Item: 1 - 2 - 3 Declaração Situação: Indeferido

Item: 1 - 2 - 3 Decisão: Dessa forma, considerando que a simples manifestação de intenção de recorrer, desacompanhada da devida formalização das razões dentro do prazo legal, não é suficiente para manter o processamento do recurso, impõe-se o não conhecimento do recurso administrativo interposto, por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Razões e Contra Razões

—



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A empresa em questão protocolou, de forma tempestiva, a sua intenção de recorrer administrativamente da decisão proferida no processo licitatório em epígrafe. Em atendimento ao devido processo legal e ao contraditório, esta Administração concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para que a recorrente apresentasse as respectivas razões recursais.

Contudo, encerrado o prazo legal, **não houve o protocolo das razões recursais por parte da empresa JF ANDAIMES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, de modo que restou caracterizada a ausência de interesse recursal, ante a inércia da parte interessada.

Considerando que, fora franqueado, ao licitante que interpôs a intenção de interpor recurso, o prazo regular de 3 (três) dias úteis, para a juntada de suas razões recursais, na forma do Inc. I, do Art. 65, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c §1º, do Art. 40, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 e item 18.2., do instrumento editado, entretanto, o licitante não as juntou, portanto, decaindo o seu direito.

Considerando que, de modo diverso da Lei anterior Nº 8.666/93, a manifestação de intenção de recurso, na forma do inc. I, do § 1º, do Art. 165, da Lei Nº 14.133/2021, não se exige a apresentação de motivação e, assim, sequer possuímos uma motivação para julgarmos como se recurso fosse,

Considerando, ainda, que, mesmo que a Lei Federal Nº 14.133/2021 não fale explicitamente em decadência e/ou preclusão do direito, tal ocorrência é incidente ao diploma de licitações e contratações públicas, conforme, à guisa de entendimento, bem reconheceu o Tribunal de Justiça do Alagoas, vejamos:



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Tribunal de Justiça do Amapá TJ-AP - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI XXXXX-59.2018 8 03.0000 AP EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FASES - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PRECLUSÃO

1) O procedimento licitatório se desenvolve em etapas e a cada uma delas é aberta oportunidade para que os concorrentes apresentem impugnações e recursos antes de passar à fase seguinte. Assim, superada a etapa anterior, é vedada aos licitantes a discussão de assunto referente à fase licitatória pretérita, porquanto configurada a preclusão.

2) Agravo de Instrumento não provido.”

Por fim, consubstanciado no disposto acima, informa-se que não serão praticados os atos administrativos referentes a fase de Recurso Administrativo, da licitação em comento, vide que, a licitante, decaiu do seu direito em juntar suas razões e, em decorrência lógica disso, inviabiliza a prática de todos os atos subsequentes de tal fase.”

Dessa forma, considerando que a simples manifestação de intenção de recorrer, desacompanhada da devida formalização das razões



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dentro do prazo legal, **não é suficiente para manter o processamento do recurso**, impõe-se o **não conhecimento do recurso administrativo interposto**, por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Itabaiana/SE, 24 de fevereiro de 2026.

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Pregoeiro

*Ratifico o presente Relatório e acato a
decisão do pregoeiro
Dê-se conhecimento.*

Em 24/02/2026.

Osanir dos Santos Costa
Osanir dos Santos Costa

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social